



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Institui a mudança da localização das faixas de pedestres do Município de Lajeado e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de recuo na localização das novas faixas de pedestres a serem implantadas nas vias públicas do Município de Lajeado, distanciando-as do limite exato das esquinas e cruzamentos semafóricos.

Parágrafo único. O recuo de que trata o *caput* tem por finalidade garantir espaço físico para a parada segura de veículos antes da interseção, desobstruindo a área de travessia dos pedestres.

Art. 2º A adequação de que trata esta Lei ocorrerá de forma progressiva, aplicando-se obrigatoriamente:

- I – Na implantação de faixas de pedestres em novas vias ou trechos pavimentados;
- II – Nos locais em que a sinalização horizontal existente passar por serviços de manutenção, renovação ou repintura.

Parágrafo único. Fica dispensada a alteração imediata das faixas de pedestres atuais que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, de modo a evitar custos extraordinários ao erário municipal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar os aspectos técnicos de distância e engenharia de tráfego necessários para a aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa aumentar a segurança dos pedestres e organizar o trânsito do Município de Lajeado.

Hoje, em diversas esquinas e cruzamentos semaforicos da cidade, as faixas de segurança estão posicionadas no limite da via. Isso faz com que os motoristas, ao avançarem em busca de visibilidade para ingressar no cruzamento, acabem parando sobre a travessia dos pedestres.

A solução proposta é estabelecer o recuo das faixas de pedestres. Com isso, o veículo poderá imobilizar-se na esquina sem obstruir a faixa, garantindo que o transeunte realize a travessia com espaço e segurança por trás do automóvel.

Destaca-se que a mudança será progressiva: aplicar-se-á somente às novas faixas de pedestres e àquelas que passarem por manutenção ou repintura, sem gerar custos extraordinários ao Município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 10 de setembro de 2026.

VEREADORA ROSANE MARIA CARDOSO



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (748F93834201BCAA) no site:
<https://citta.click/748F93834201BCAA>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 003905 de 21/09/2026 10:30:45

Documento
000063 / 2026

Processo

-

Autenticação



748F93834201BCAA

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: ROSANE MARIA CARDOSO

CPF: 423***.***53

Assinado em: 18/09/2026 11:08:26

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.4201, -51.9963